



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto :

Serviço : Ref.: Processo 001/89


Data : Assunto: Projeto de Lei 001/89 Dispõe sobre
a prestação de Serviços Públicos

Pela análise procedida na matéria disposta no Projeto de Lei, entendeu que:

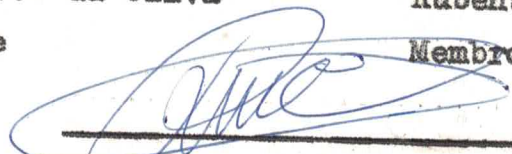
- 1 - A Lei Complementar nº 03/72, em seu Art. 172, § 2º, não incluiu as modalidades de serviços especificadas nos itens do Art. 1º do Projeto;
- 2 - Quanto aos itens I, II, e III, a Prefeitura Municipal já está autorizada a prestar tais serviços, através da Lei Orçamentária, que já conta com recursos consignado para tais atividades.
- 3 - A matéria esta revestida de ilegalidade e falta transparência em todos os seus artigos.

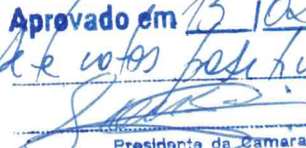
O relator opina pela ilegalidade da matéria e é contra a tramitação do Projeto nesta Casa, com o que Presidente e Membro estão plenamente de acordo.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1.989.


Milton Alves da Silva
Presidente


Rubens José Borges
Membro


Renan Pereira de Almeida
Relator

Aprovado em 15/02/89
por 4x votos positivos e 02 (dois) negativos

Presidente da Câmara